

Ministérios

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

Procuradoria-Geral

PARECER Nº 10, DE 17 DE ABRIL DE 1995

Averiguação Preliminar: nº 08000.011794/94-75

Representante: Instaurado de ofício pelo DPDE.

Representado: Município do Rio de Janeiro

Relator: Conselheiro Edgard Lincoln de Proença Rosa

EMENTA: Plano Real. Tarifas dos serviços de transporte urbano. instauração de Averiguação Preliminar (art. 30 - L. 8.884/94). Os órgãos de defesa da concorrência não têm competência para apurar abusividade do valor de tarifas, determinado administrativamente. Arquivamento dos autos. Recurso de ofício. Parecer no sentido de negar provimento ao recurso de ofício, prevalecendo a decisão recorrida. Precedente do Colegiado.

JORGE GOMES DE SOUZA
Procurador-Geral substituto

(Of. nº 167/95)

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 25 DE ABRIL DE 1995

REVOGADO

Fixa prioridades para aplicação dos recursos do FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - FUNPEN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCP), no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade, do CNPCP, reunido em 24 de abril de 1995, com o objetivo de firmar critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, e no Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994;

CONSIDERANDO as Diretrizes Básicas da Política Penitenciária Nacional estabelecidas pela Resolução nº 07, de 11 de julho de 1994, deste Conselho, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 1994;

CONSIDERANDO, também, as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, fixadas pela Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, deste Conselho, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º Recomendar ao Departamento de Assuntos Penitenciários (DEPEN) que, ao proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar atividades e projetos de aprimoramento do Sistema Penitenciário, sejam observadas as prioridades, na ordem abaixo fixada:

I - Ultime a construção de unidades prisionais que estejam com, pelo menos, 70% (setenta por cento) da estrutura física concluída, observando-se o cumprimento das cláusulas conveniadas com o Ministério da Justiça.

II - Apoiar as iniciativas de interiorização e descentralização do sistema penitenciário, nas Unidades Federativas, auxiliando a construção de Centros Prisionais de pequeno porte e de Casas de Albergado, desde que contenham projetos definindo jornadas de trabalho e educação em benefício do preso, possibilitando-lhe cumprir a pena no seu meio social e familiar, em seu próprio Município ou Município mais próximo.

III - Apoiar a construção de estabelecimento agrícola, industrial ou similar, observado, quanto ao trabalho e à educação, o disposto no inciso anterior.

IV - Fortalecer o PROGRAMA MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, com a finalidade de prestar assistência jurídica aos presos carentes.

V - Estimular a execução das medidas alternativas à pena privativa de liberdade, nos termos da legislação em vigor, a fim de possibilitar a redução da superlotação carcerária.

VI - Possibilitar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento dos servidores atuantes na área penitenciária.

VII - Atender, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, solicitações de reformas e ampliações de unidades prisionais, desde que comprovadas as precárias condições das instalações

físicas do estabelecimento.

VIII - Implantar o Programa de Informatização do Sistema Penitenciário Nacional (INFOPEN).

IX - Implantar projetos pilotos de gerenciamento misto dos serviços penitenciários, com a participação da iniciativa privada, na administração pública prisional, nos termos da lei.

X - Apoiar projetos a serem desenvolvidos por entidades des governamentais ou não governamentais, com o fim de proporcionar trabalho e educação ao preso.

Art. 2º Caberá ao Estado, Município ou Distrito Federal a contrapartida nos percentuais estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, em relação ao total destinado à execução de programa, atividade ou projeto a ser beneficiado com recursos do Fundo Penitenciário Nacional.

Art. 3º O Departamento de Assuntos Penitenciários deverá apresentar, trimestralmente, para avaliação pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Relatório de Execução Físico-Financeira e da Prestação de Contas referente à aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições da Resolução nº 5, de 14 de junho de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 1994.

EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA

ATA DA 215ª REUNIÃO REALIZADA NOS DIAS 20 E 21 DE MARÇO DE 1995

Aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco, às nove horas, reuniu-se o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, em Brasília-DF, no Edifício Anexo II do Ministério da Justiça, sala nº 210, sob a Presidência do Professor Edmundo Alberto Branco de Oliveira. Conselheiros presentes: Miguel Frederico do Espírito Santo, Damásio Evangelista de Jesus, Arios Valdo de Campos Pires, Rubens Approbato Machado, George Francisco Tavares, Luiz Alfredo Palm, Amauri Serralvo, Eduardo Maneira, Hermes Vilchez Guerrero, Ronaldo Antônio Botelho, Luiz Flávio Borges D'Urso e Mario Julio Pereira da Silva. Verificada a existência de quórum, o Presidente abriu a Sessão, informando que, por ser a primeira Reunião do CNPCP no ano, em virtude da nova estrutura do Ministério da Justiça, tinha a honra de apresentar ao plenário a Doutora Sandra Valle, convidada pelo Ministro Nelson Jobim para o Cargo de Secretária de Justiça do Ministério da Justiça, e a quem o CNPCP ficará vinculado. Após ressaltar as qualidades intelectuais e profissionais da Doutora Sandra Valle, pediu aos Conselheiros que fizessem as respectivas apresentações, bem como os Estados que representam. Na oportunidade, a Secretária agradeceu a manifestação do Presidente e dos Conselheiros do CNPCP, enfocando as prioridades do seu trabalho à frente da Secretaria de Justiça. Encareceu o apoio do Colegiado, que já vem prestando excelentes serviços no âmbito do Ministério da Justiça, e se pôs à disposição de todos os Membros do Conselho. Presente também à Reunião o Doutor Luiz Alberto da Costa Lino, novo Diretor do Departamento de Assuntos Penitenciários (DEPEN/MJ), e que integrará o CNPCP como um dos seus Membros, em decorrência do Cargo que irá exercer. O Doutor Lino fez alguns comentários sobre a atual situação do DEPEN/MJ, destacando as prioridades que pretende implementar naquele Departamento. Em seguida, o Presidente registrou a presença no plenário do Doutor José Roberto Moraes dos Santos, convidado do Conselheiro Damásio Evangelista de Jesus. Registrou também a sua recondução pelo Senhor Ministro Nelson Jobim para a Presidência do Colegiado, para mais um mandato. O Conselheiro Amauri Serralvo se manifestou sobre a recondução do Presidente do CNPCP, enfatizando que o Senhor Ministro da Justiça foi feliz nessa escolha, pois o Professor Edmundo Oliveira tem se destacado à frente do Conselho, onde presta um excelente e laborioso trabalho. Na ocasião, o Presidente se referiu ao Projeto da Escola Penitenciária Nacional, já aprovado pelo CNPCP, em 1993, e encaminhado ao então Ministro da Justiça, Doutor Maurício Corrêa, que o encaminhou à Presidência da República. Ressaltou que o citado Projeto foi restituído ao Ministério da Justiça para uma nova avaliação. Segundo ele, como o Projeto não foi localizado, fez-se necessária a sua reconstituição para ser submetido à douta apreciação do Senhor Ministro Nelson Jobim. Na oportunidade, fez a entrega do Projeto para a Doutora Sandra Valle, pedindo-lhe que o encaminhasse ao Senhor Ministro da Justiça. Dando continuidade, o Presidente apresentou uma Proposta de Resolução, versando sobre a Aplicação das Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, com vista à efetiva aplicação da referida Regra Mínima pelas Secretarias, responsáveis pelos assuntos penitenciários nos Estados e no Distrito Federal, bem como pelos Conselhos Penitenciários Estaduais. Após ser amplamente debatida, a referida Proposta de Resolução foi aprovada, por unanimidade. Dan do sequência, o Doutor Lino deu conhecimento aos Senhores Conselheiros dos últimos Relatórios de Inspeções, que foram realizadas pelo DEPEN/MJ. Em seguida, o Conselheiro Damásio Evangelista de Jesus apresentou um Parecer alusivo ao Projeto de Lei sobre Crime de Receptação, solicitado pela Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL) do Ministério da Justiça. Em seu Parecer, o Relator enfoca que "o Projeto de Lei nº 4.393/89 originou-se de uma proposta deste Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária endereçada ao então Ministro da Justiça Saulo Ramos, que o encaminhou, juntamente com exposição de motivos, ao Senhor Presidente